

ATA DE REUNIÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 24/2023

Aos **VINTE E SETE** dias do mês de abril do ano de **2023**, às **14h**, reuniram-se o Srº. Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 3273/2022 de 26 de abril de 2022 de e licitantes presentes, para a realização do Pregão Presencial em epígrafe, devidamente autorizado pelo Secretário de Meio Ambiente, Sr. Jales Lins de Oliveira junto aos autos do Processo Administrativo nº **259/2023**, visando à escolha de proposta mais vantajosa representada pelo **menor preço por item** referente ao “Registro de Preços para futura e pretensa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA P13 e P45**, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as Unidades Escolares pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda e Secretaria Municipal de Saúde, todos vinculados ao Poder Executivo Municipal.”.

Insta consignar que não houve a retirada do edital e anexos presencialmente junto ao Departamento de Licitação do Município de Iguaba Grande.

Registra-se que não houve pedidos de esclarecimentos, nem tão pouco pedidos de impugnação ao instrumento convocatório, desta forma havendo plena concordância dos licitantes presentes com todas as cláusulas editalícias.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a modalidade de licitação do Pregão é formada por três fases distintas, quais sejam: **CREDENCIAMENTO, FASE DE LANCES E HABILITAÇÃO**, portanto, as análises dos documentos serão de acordo com o previsto no instrumento convocatório para cada fase, assim a apresentação do documento não correspondente a fase de análise não será suprida para eventual ausência em outra fase.

Destaca-se o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual dispõe:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (Grifos nossos)

Destaca-se ainda, que, a fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará, dentre outras, as seguintes regras, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002:

"(...)

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

"(...)"

Iniciados os trabalhos da presente sessão, foram convidadas a adentrar a sala de reunião as empresas presentes tanto na recepção da Prefeitura Municipal e da Comissão de Licitação.

Em seguida, foi procedida o recolhimento dos envelopes A – de Proposta de Preços e B – Documentos de Habilitação, bem como os documentos de credenciamento das empresas presentes. Procedido a análise documental do documento de credenciamento, por parte do Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como rubricado pelos licitantes participantes, o Sr. Pregoeiro procedeu com seu julgamento no que tange o CREDENCIAMENTO, sendo visto que:

- 1) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, fica credenciado o **Sr.**, representando a empresa **NA CARA DO GOL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº08.745.154/0001-14**;
- 2) A empresa **MG GRIPHOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº45.289.871/0001-05** foi declarada **DESCCLASSIFICADA** em face do exposto abaixo:

- a) **A empresa não apresentou a certidão em questão do quadro societário. Desta forma, conforme item nº 5.2.3, motivo este que conforme preconizado no item nº 5.5 do instrumento convocatório, a ausência do cumprimento do item, implicará com a DESCCLASSIFICAÇÃO do licitante.**

“**5.2.3.** - Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade da empresa e quadro societário, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.”

Assim, de acordo com item

“**5.5** – A não apresentação do(s) documento(s) previsto(s) no item 5.2.2 e/ou 5.2.3, ou no caso de incorreção desses documentos implicará a desclassificação imediata da licitante

- b) **A empresa não apresentou em seu contrato social o CNAE específico para o objeto ora licitado neste certame:**

2.2. Não poderão participar da presente licitação:

(...)

Pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

- c) **Apresentou declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação com incorreção:**

5.2.2. - Apresentará, **de forma avulsa**, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do **ANEXO III**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo;

Assim, de acordo com o item:

5.5 – A não apresentação do(s) documento(s) previsto(s) no item 5.2.2 e/ou 5.2.3, ou no caso de incorreção desses documentos implicará a desclassificação imediata da licitante

Encerrado o credenciamento e tendo o Sr. Pregoeiro proferido o resultado, o representante da empresa **MG GRIPHOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº45.289.871/0001-05** solicitou sua retirada da sessão ao Sr. Pregoeiro, renunciando a qualquer intenção de recurso. Dando prosseguimento, foi procedida a abertura do **envelope A – Proposta de Preços** da única empresa apta, sendo visto que:

- 1) A proposta de preços da empresa **NA CARA DO GOL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ nº08.745.154/0001-14** foi **CLASSIFICADA** por atender os requisitos previstos no edital.

Considerando que as propostas atendem o disposto no instrumento convocatório, foi dado início a fase de negociação verbal. O Sr. Pregoeiro alertou os licitantes acerca da exequibilidade dos preços ofertados, que sendo considerados inexequíveis ficarão sujeitos a devida comprovação, conforme previsto no instrumento convocatório.

Registra-se que, o Sr. Pregoeiro no uso de suas atribuições, tentou de todas as formas negociar melhores valores para a Administração Pública diretamente com as empresas na fase de lances, visando obtenção de maior economicidade a esta municipalidade, conforme mapa de lances anexo.

Deste modo, entende-se que o Sr. Pregoeiro cumpriu o seu dever de tentar obter a proposta mais vantajosa para administração. Por oportuno, colha-se o presente julgado do Tribunal de Contas da União: "No pregão, constitui poder-dever da Administração a tentativa de negociação para reduzir o preço final, conforme previsto no art. 24, § 8º, do Decreto 5.450/2005, tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa". (*Acórdão 694/2014-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO*).

O Sr. Pregoeiro alertou aos participantes que se for verificada a ausência de competitividade ante a inexistência de ofertas mais vantajosas para Administração Pública a autoridade competente deverá analisar e promover as medidas cabíveis, podendo revogar o certame por razões de interesse público ou homologar a licitação atestando a regularidade dos atos praticados, visto que, a atuação do Sr. Pregoeiro e equipe de apoio se dá exclusivamente na fase externa em estrita observância ao disposto no instrumento convocatório, e que, a fase interna é de total responsabilidade da secretaria requisitante que deve realizar a pesquisa de preços de forma ampla aprimorando os critérios e metodologias com a variedade de fontes.

Encerrada a fase de lances, foi procedida a fase da habilitação com abertura do **envelope B – Documentos de Habilitação** das empresas cujo as propostas sagraram-se vencedoras, sendo verificado o seguinte:

- 1) A empresa **NA CARA DO GOL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ nº08.745.154/0001-14**, foi declarada **HABILITADA** por atender a todos os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

Encerrada a fase de habilitação, o Sr. Pregoeiro, questionou aos licitantes presentes se haveria alguma manifestação a ser feita.

- 1) A empresa **NA CARA DO GOL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ nº08.745.154/0001-14**, renunciou a intenção de recurso, concordando com todos os atos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Licitação

P. M. I. G.
PROC. Nº 259/2023
FOLHA Nº _____
RUB.: _____

Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Sr. Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes. O Sr. Pregoeiro agradece a presença de todos, declarando encerrados os trabalhos as 15h.

Assinatura dos Proponentes deste Pregão:

COMISSÃO DE PREGÃO

Hérique da Costa Corrêa
Pregoeiro

André Luiz Façanha Macedo

Membro

Vânia Lucia Viana Marques

Membro